



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0084-2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., para a prestação de serviços de manutenção evolutiva do sistema de votação eletrônica do plenário do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., com sede na Rua Rio Espera, 368, Belo Horizonte - MG, fax nº (31) 3270-8018, telefone nº (31) 3270-8000, CNPJ-MF nº 23.912.349/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA, CI. M-839.704, CEP: 370710-260, CPF nº 187.158.936-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral do Senado Federal, à fl. 270 e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro Secretário do Senado Federal, à fl. 270 do Processo nº 00200.011095/2014-44, observada o Parecer nº 748/2014 – ADVOSF, fls. 151/160, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 163/191, o projeto básico de fls. 10/83, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção evolutiva do Sistema de Votação eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE/SF), incluindo: alterações do *software*, fornecimento de *hardware* e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento e garantias de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, de seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requisitos funcionais a serem atendidos estão descritos no “Anexo II – Requisitos Funcionais” deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V – indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Senado Federal, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como acompanhar, orientar e esclarecer os empregados alocados, a respeito dos métodos corretos e mais seguros para execução dos serviços de manutenção, quando especificados;
- VI – empreender todos os esforços e recursos necessários para a entrega, instalação e montagem dos produtos e serviços descritos neste contrato, no prazo previsto;
- VII – fornecer e/ou instalar todos os componentes da solução de acordo com as especificações deste contrato e da proposta enviada pela CONTRATADA e aceita pelo Senado Federal;
- VIII – fornecer o detalhamento da arquitetura da solução e a configuração e especificação de seus componentes em nível de detalhe suficiente para subsidiar estimativa de consultoria de segurança da informação;
- IX – entregar os respectivos manuais dos equipamentos e componentes em formato digital ou em papel, em inglês e/ou português, bem como os manuais de operação do sistema, englobando procedimentos, níveis de privilégio, política de senha, dentre outros;
- X – realizar o transporte e manuseio dos materiais e equipamentos conforme as exigências necessárias para os produtos e as orientações do fabricante, incluindo os equipamentos a serem disponibilizados pelo Senado Federal;
- XI – responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da entrega dos equipamentos, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- XII – emitir termo, nos moldes do “Anexo III – Termo de Recebimento de Painéis”, declarando que recebeu os painéis LCD em perfeito estado e de acordo com as especificações, bem como se responsabilizando pelo seu adequado manuseio;
- XIII – responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante a prestação dos serviços e fornecimento do material;
- XIV – comprovar a origem dos bens ofertados e a quitação dos respectivos tributos de importação para os produtos de tecnologia da informação ou de multimídia ofertados, caso sejam importados, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades legais;
- XV – seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes;
- XVI – fornecer equipamentos novos, sem uso anterior (primeiro uso), não sendo equipamentos remanufaturados, recondicionados, ou reconstituídos, com **garantia mínima de 12 (doze) meses**;
 - a) a garantia engloba o conserto com componentes novos e originais ou sua substituição por equipamento novo e original;



R.G. x



SENADO FEDERAL

XVII - fornecer, juntamente com a solução, todos os materiais, componentes, cabos, conectores, conversores, acessórios de fixação, suportes e demais elementos necessários à sua conexão, montagem e instalação visando garantir o pleno funcionamento da solução como um todo, sem ônus adicional para o Senado Federal;

XVIII - fornecer licença de uso permanente de todos os softwares contidos na solução, sejam *softwares* de terceiros ou o próprio *software* do SVE/SF;

XIX - fornecer cópia do código fonte do software do SVE/SF, sem prejuízo da propriedade intelectual da CONTRATADA;

a) no caso de encerramento das atividades da contratada, a licença de uso permanente contemplará a possibilidade de modificações por parte do Senado Federal no código fonte fornecido, para seu uso exclusivo (o código fonte poderá ser fornecido para uma entidade certificadora com objetivo exclusivo de certificação);

XX - montar, instalar, conectar os equipamentos e demais componentes de *hardware*, configurar a solução e colocá-la em plena operação, conforme especificado nos anexos deste contrato;

XXI - prestar **48 (quarenta e oito) horas de serviço de operação assistida do sistema**, em datas e horários a serem definidos pelo Senado Federal, em prazo que não ultrapassará seis meses da data de emissão do Aceite Final da Solução;

XXII - recompor todos os elementos danificados/alterados em decorrência da montagem e instalação dos equipamentos e componentes, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

R. S.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção evolutiva do Sistema de Votação eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE/SF), incluindo: alterações do *software*, fornecimento de *hardware* e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento e garantias, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos trabalhos técnicos se dará após a realização de reunião de alinhamento e emissão da Ordem de Serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião de alinhamento, de que trata o parágrafo anterior, será realizada com a CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato. A definição da data, hora e local em que ocorrerá a reunião fica a cargo do Senado Federal. Nesta reunião estão previstas a apresentação das partes, o esclarecimento dos termos contratuais, a resolução de dúvidas e o detalhamento dos cronogramas de entrega, montagem, instalação e configuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do serviço deverá ser realizada em duas entregas, que podem ou não ser concomitantes, conforme tabela abaixo:

	Entrega 1	Entrega 2
Itens previstos	• Desinstalação dos painéis atuais; • Instalação de suportes, montagem e integração dos novos painéis LCD ao SVE/SF atual, incluindo fornecimento e passagem de cabos e respectivos conectores e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos painéis.	• Substituição dos postos de votação dos Senadores nas bancadas; • Substituição dos postos de votação dos Secretários na Mesa; • Substituição do Console do Presidente; • Instalação de 3 (três) postos de votação com recursos de acessibilidade; • Substituição do hardware dos servidores do SVE/SF; • Instalação do novo software do SVE/SF; • Instalação do hardware e software para exibição de conteúdo multimídia nos painéis.
Critérios de entrega	Entrega dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal.	Entrega em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os produtos e serviços necessários para atendimento dos requisitos funcionais descritos no “**Anexo II - Requisitos Funcionais**” deverão ser montados e instalados conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de instalação e montagem dos itens que compõem este contrato, inclusive sistema de *Video Wall* e a integração com a cabine de som do Plenário do Senado Federal, outros materiais e componentes auxiliares como conectores, cabos, conversores e adaptadores podem ser necessários e devem ser fornecidos pela empresa a ser contratada, sem ônus adicional para o Senado Federal.

PARÁGRAFO SEXTO – A montagem e a instalação dos equipamentos no Plenário do Senado Federal deverá ser executada conforme descrito no “**Anexo IV – Especificação de Montagem e Instalação dos Equipamentos no Plenário do Senado Federal**”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a montagem e instalação, a CONTRATADA apresentará **Termo de Entrega Final da Solução** e, em seguida, serão realizados testes de funcionamento por equipes do Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá prover, para os itens que possuem garantia, as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, email para chamados e telefone celular do técnico plantonista. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos junto aos fiscais técnicos do respectivo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Ao final da execução dos serviços, será emitido o **Termo de Aceite Final da Solução**, cujo prazo para emissão é de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do Termo de Entrega Final da Solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao final do período de execução do contrato, o qual compreenderá o cumprimento da obrigação prevista no inciso XXI do caput da Cláusula Segunda, o gestor emitirá, após consulta aos fiscais designados, um termo de encerramento do contrato, declarando a inexistência de pendências por parte da empresa contratada. De posse desse termo a CONTRATADA poderá reclamar a devolução da garantia de execução contratual, nos termos previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global estimado de **R\$ 1.191.282,00** (um milhão cento e noventa e um mil duzentos e oitenta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 163/191, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento efetuar-se-á **integralmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, e da emissão do **Termo de Aceite Final da Solução**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Receita Federal (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Primeiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

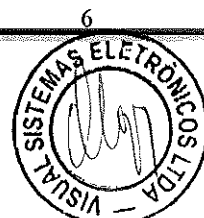
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

R. g.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 449052 e 449039, tendo sido, respectivamente empenhadas mediante as Notas de Empenho n.º 2014NE000074 e n.º 2014NE00073, ambas de 27 de novembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 59.564,10 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

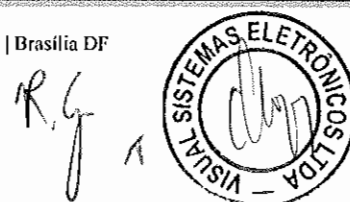
PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

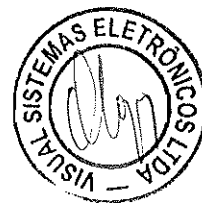
III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos

R. g.





SENADO FEDERAL

neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não cumprimento dos prazos especificados no Plano de Execução Contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multas, conforme abaixo:

I – Atraso na prestação dos serviços previstos na **Entrega 1**, da tabela constante do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira – multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso ou fração.

II – Atraso na prestação dos serviços previstos na **Entrega 2**, da tabela constante do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira – multa de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso ou fração.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento da obrigação prevista no inciso XXI do caput da Cláusula Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de **1% (um por cento)** sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo segundo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

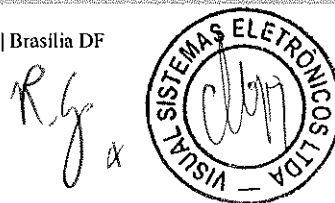
I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses consecutivos contados da emissão do Termo Final de Aceite da Solução.





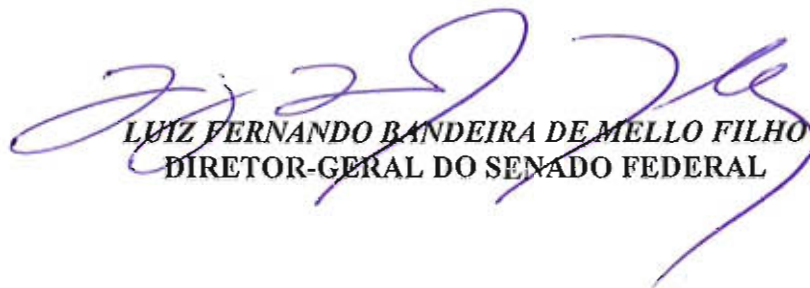
SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2014


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


OLEGÁRIO AMORIM PEREIRA
VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Olegário Amorim Pereira



Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA contrato novo 00200 011095 2014 44 (LT).doc

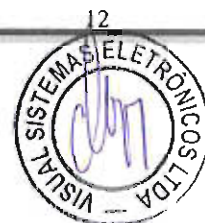


SENADO FEDERAL

ANEXO I – LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

I LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

- 1.1 Pannel de Visualização: É um sistema de visualização montado com monitores profissionais, na forma de um painel, comumente chamado no mercado especializado de Vídeo Wall.
- 1.2 Conteúdo multimídia: Qualquer conteúdo eletrônico que possua imagens, vídeos, apresentações etc.
- 1.3 DVI: Digital Video Interface (DVI) é um padrão de interface de vídeo de dispositivos de vídeos digitais, como monitores LCD ou LED e projetores digitais, projetado para transportar dados digitais não comprimidos para o vídeo. Ele é compatível com o padrão High-Definition Multimedia Interface no modo digital (DVI-D e DVI-I).
- 1.4 Full HD: Full High Definition é a expressão utilizada para designar as características do aparelho de televisão que possui 1920 pixels de resolução horizontal por 1080 linhas de resolução vertical.
- 1.5 Full Time: Regime de trabalho que prevê funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias durante os 7 (sete) dias da semana ou abreviadamente, 24/7.
- 1.6 HDMI: High-Definition Multimedia Interface (HDMI) é uma interface condutiva totalmente digital de áudio e vídeo capaz de transmitir dados não comprimidos. O HDMI fornece uma interface de comunicação entre uma fonte de áudio/vídeo digital e um dispositivo de som ou vídeo digital, como monitor de computador e Televisor Full HD digital.
- 1.7 Materiais de conexão: Todo e qualquer componente de hardware tais como cabos de energia, de rede, fibras ópticas, conversores e adaptadores de vídeo, transformadores, partes, peças componentes, módulos etc. necessários para a montagem e conexão dos painéis de visualização no Plenário do Senado Federal para que tenham pleno funcionamento e qualidade de imagem.
- 1.8 Monitor: No âmbito deste Projeto Básico, o termo “monitor” é comumente utilizado em substituição à frase “Monitor profissional LFD”.
- 1.9 Monitor profissional LFD: Pannel eletrônico usado para exibir informações, como texto, imagens e vídeos com características específicas para uso profissional, pois possuem borda mais fina que os demais, o que permite o seu agrupamento e montagem de forma a se obter um Vídeo Wall.
- 1.10 Pixel: Menor elemento num dispositivo de exibição (como por exemplo, um monitor), ao qual é possível atribuir-se uma cor. Um pixel é o menor ponto que forma uma imagem digital, sendo que o conjunto de milhares de pixels forma a imagem inteira.
- 1.11 PRODASEN: Secretaria de Tecnologia da Informação. Órgão do Senado Federal responsável pela Tecnologia de Informação.
- 1.12 GCONT: Comissão de Gestão de Contratos do PRODASEN.
- 1.13 RAT: Relatório de Atendimento Técnico. Relatório que deve conter, para cada atendimento efetuado pela CONTRATADA, a data/hora da solicitação, data/hora do atendimento, descrição da solicitação/problema e descrição da solução adotada/implantada e nomes dos técnicos envolvidos.
- 1.14 Resolução de imagem: Descreve o nível de detalhe que uma imagem comporta. O termo se aplica igualmente a imagens digitais, imagens em filme e outros tipos de imagem. Resoluções mais altas significam mais detalhes na imagem.





SENADO FEDERAL

- 1.15 SCOM: Secretaria de Comissões. Órgão da Secretaria Geral da Mesa responsável pelo apoio às Comissões do Senado Federal.
- 1.16 SINFRA: Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal. Órgão responsável por todas as atividades de Engenharia e Arquitetura do Senado Federal.
- 1.17 COPEGE: Comissão de Gestão dos Contratos da SINFRA.
- 1.18 SEPPRE: Serviço de Pesquisa de Preço. Órgão do Senado Federal responsável pela execução dos procedimentos de pesquisa de preços.
- 1.19 SGM: Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal. Órgão responsável pela Atividade Legislativa do Senado Federal.
- 1.20 Video Wall: Um sistema Video Wall consiste de múltiplos monitores, vídeos, projetores ou televisores montados contiguamente para formar uma única tela maior. Tipicamente são montados com monitores de LCD ou LED.



R. Jr



SENADO FEDERAL

ANEXO II - REQUISITOS FUNCIONAIS

Pressupostos gerais

Este documento trata de requisitos funcionais necessários ao atendimento do objeto do Projeto Básico.

Por questão de organização, os requisitos estão divididos em oito itens. Há, contudo, observações de ordem geral que devem ser feitas referentes a um ou mais dos requisitos funcionais listados, que ora descrevemos.

1 - Estruturação de dados legislativos do SVE/SF

Em virtude de possuir como dispositivos de saída somente os painéis do Plenário e relatórios do sistema, a atual versão do SVE/SF está bastante baseada no uso de campos de texto livre, sem relacionamentos, integridade referencial e controle de histórico.

Para que alguns dos requisitos previstos neste documento sejam plenamente atendidos, serão necessários que certos campos sejam estruturados.

1.1 - Estruturação de tipo de item de pauta

Os itens de pauta devem ser selecionados dentre os seguintes tipos:

- Matéria
- Dispositivo votado em separado
- Eleição

O tipo de item de pauta será exibido nos painéis e no Console do Presidente como qualificador do item de pauta.

- **Quando o tipo for matéria**, buscar matéria de tabela Tipo da Matéria.
- **Quando o tipo for dispositivo votado em separado**, haverá um campo de texto livre para digitação do dispositivo/expressão e vinculação com uma matéria.
Ex.:
 - “Emenda nº 1 ao(texto livre) Projeto de Lei do Senado nº 10 de 2014”;
 - “Substitutivo ao (texto livre) Projeto de Resolução nº 2 de 2010”;
 - “Artigo 1º destacado do (texto livre) Projeto de Lei da Câmara nº 3 de 2012”.
- **Quando o tipo for eleição**, haverá apenas um campo de texto livre para digitação do item a ser votado.
- Para todos os tipos, deverá haver campo indicador de **verificação de votação**.

1.2 - Estruturação de campos para identificação da Matéria

Para atender aos requisitos 3 e 7 é necessário alterar o atual campo de texto livre utilizado para exibir um item de pauta, de forma a possibilitar a correspondência inequívoca, quando for o caso, com uma matéria nos demais sistemas legislativos do Senado Federal.

Dessa forma, os itens de pauta do tipo “Matéria” ou “Dispositivo votado em separado” deverão ser compostos, no mínimo, dos seguintes campos:

- Tipo da matéria [alfanumérico]
- Número da matéria [alfanumérico]
- Ano da matéria [ano]

O atual campo Ementa deverá ser substituído por **Descrição** (a ementa original da matéria será vinculada no sistema legislativo correspondente).





SENADO FEDERAL

O campo **Descrição** deverá ter um limite de caracteres adequado à exibição nos painéis conforme descrito no item 3.4 deste documento.

O campo **Descrição** deverá estar disponível para todos os tipos de item de pauta.

1.3 - Associação de um Senador com um Partido.

Para atender aos requisitos 3 e 7, é necessário que o SVE/SF seja alterado para que haja relacionamento entre o nome do Senador e seu respectivo partido, bem como passe a armazenar o **histórico de mudanças de partido, de exercício e nome parlamentar**.

Essa associação deverá ser utilizada para as totalizações nos casos de votação simbólica polêmica e para fins de integridade e consistência dos dados exportados para relatórios e alimentação de sistemas legislativos. Dessa forma, um relatório que seja gerado em uma data posterior a uma eventual mudança de partido de um Senador, deve refletir a situação existente na data informada como parâmetro do relatório.

- A tabela de Senadores deve possuir campo para armazenar data e hora (timestamp) de início e fim de exercício.
- O sistema deve gerenciar o registro de exercício dos Senadores, impedindo o exercício simultâneo de mais de 81 senadores em determinado horário.
- A associação do Senador com o partido deve possuir um campo de data para armazenar a data em que ocorreu a mudança.
- O sistema deve gerenciar as mudanças de partido de forma integrada com o exercício dos Senadores.
- A tabela de partidos deve possuir campo para armazenar a data de posse do primeiro membro. Esta data será utilizada como parâmetro para ordenação de partidos, conforme definido no item XXX do requisito X.

Apenas para fins de melhor compreensão, abaixo é apresentado um diagrama com a visão geral, em forma de modelo lógico (não exaustivo), da estrutura de dados Parlamentar.



R. G.



SENADO FEDERAL

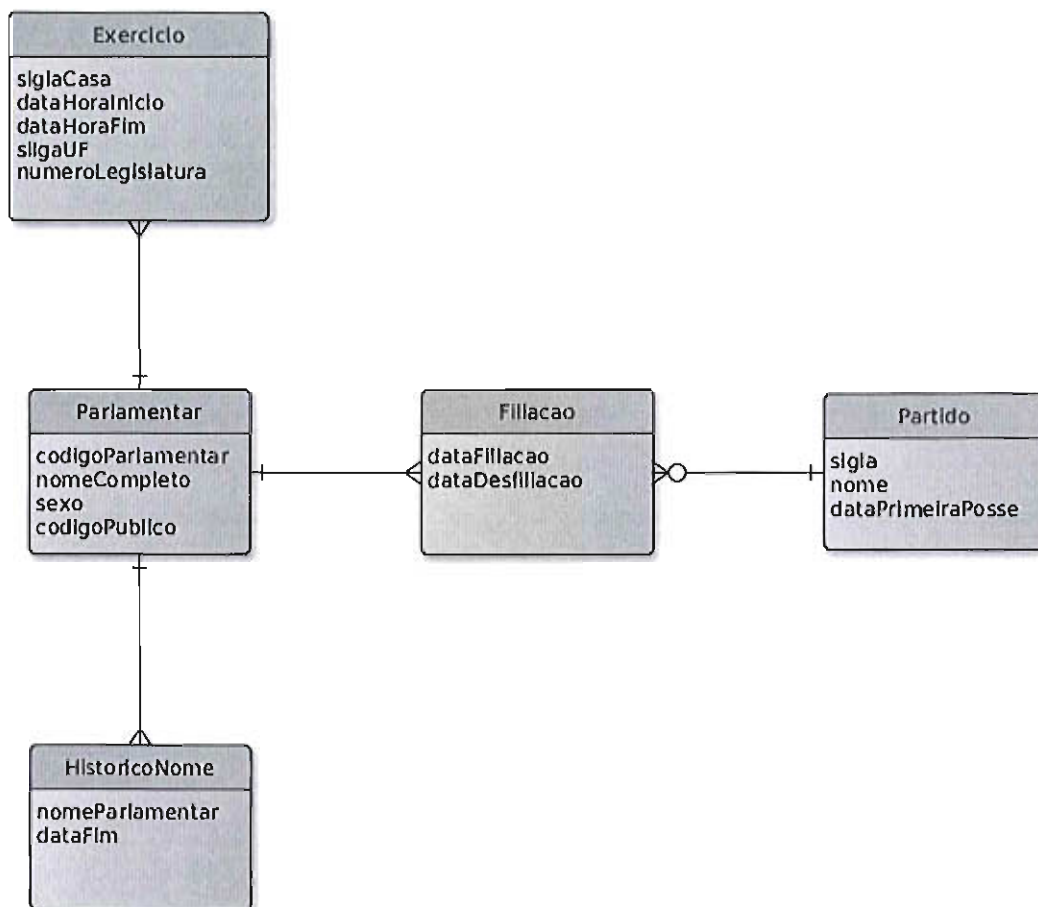


Figura 1 - Modelo lógico da estrutura de dados de Parlamentar

1.4 - Modelagem e estruturação de dados de Sessão

A atual versão do SVE/SF não possui estruturação no tocante aos dados da Sessão Plenária. Dessa forma, para atender ao requisito 7, identificando de forma inequívoca o registro de uma Sessão, o sistema deve ser atualizado para contemplar os seguintes campos:

- Casa Legislativa [Senado, Congresso Nacional]
- Tipo de Sessão [ordinária, extraordinária, solene (para cn), especial (para sf), reunião, reunião preparatória, etc]
- Número da sessão [numérico].
- Data e hora de início e encerramento
- Campo livre para descrição da Sessão

1.5 - Cadastro dos dados de apoio

Para apoiar o uso do sistema usando os dados estruturados descritos acima será necessária a criação de funcionalidades para cadastro dos dados de apoio, que abrangerá, pelo menos, as seguintes entidades:

- Tipo de matéria
- Tipo de sessão
- Legislatura



R. g. #



SENADO FEDERAL

2 - Melhoria da usabilidade do SVE/SF

Com o uso do sistema SVE/SF atual por bastante tempo, foi possível identificar algumas melhorias em sua usabilidade que devem ser incluídas nesta atualização, conforme descrito abaixo:

Para assegurar melhor consistência dos dados e evitar parte dos erros de digitação pelo operador do sistema, a entrada de dados nos campos estruturados deverá, quando possível, ser validada utilizando como critérios o tipo, a semântica e a obrigatoriedade do dado.

Para dar maior agilidade na entrada de dados pelos operadores, deverão ser feitas as seguintes melhorias:

- Os campos com lista suspensa devem exibir suas opções ordenadas primeiramente pela frequência em que foram usadas anteriormente (considerando apenas dois meses de histórico) e depois por ordem alfabética;
- Os campos cujo valor pode ser inferido devem ser preenchidos automaticamente como sugestão para o operador (e.g.: data de início da sessão).

3 - Aspectos relacionados à Segurança da Informação

3.1 - Disponibilidade

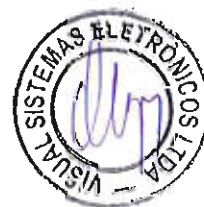
Deverá ser garantido grau de disponibilidade compatível com a natureza crítica dos processos de votação e presença no Plenário do Senado Federal.

3.2 - Autenticidade

Deverá ser garantida a autenticidade nos processos de votação e presença no Plenário do Senado Federal.

3.3 - Sigilo

Deverá ser garantido o sigilo dos dados nos processos de votação e presença no Plenário do Senado Federal.



R. G. o



SENADO FEDERAL

ITEM 1

Montagem e instalação de displays LCD de alta definição no Plenário do Senado Federal

Descrição: A montagem e instalação dos novos painéis é composta de três fases:

1. Desinstalação do painel antigo;
2. Instalação de estrutura metálica de fixação para suportes de displays de LCD nas platibandas do Plenário do Senado Federal **de acordo com o detalhamento do projeto executivo** apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo órgão de fiscalização respectivo;
3. Instalação de suportes dos painéis LCD, instalação física e lógica dos displays, ajustes de calibração e testes de funcionamento.

Todas as etapas obedecerão ao previsto no “Anexo V – Especificação de Montagem e Instalação dos Equipamentos no Plenário do Senado Federal”.

1.1 - Desinstalação dos atuais painéis do Plenário



Figura 2 - Fundo dos painéis atuais



R.g.



SENADO FEDERAL

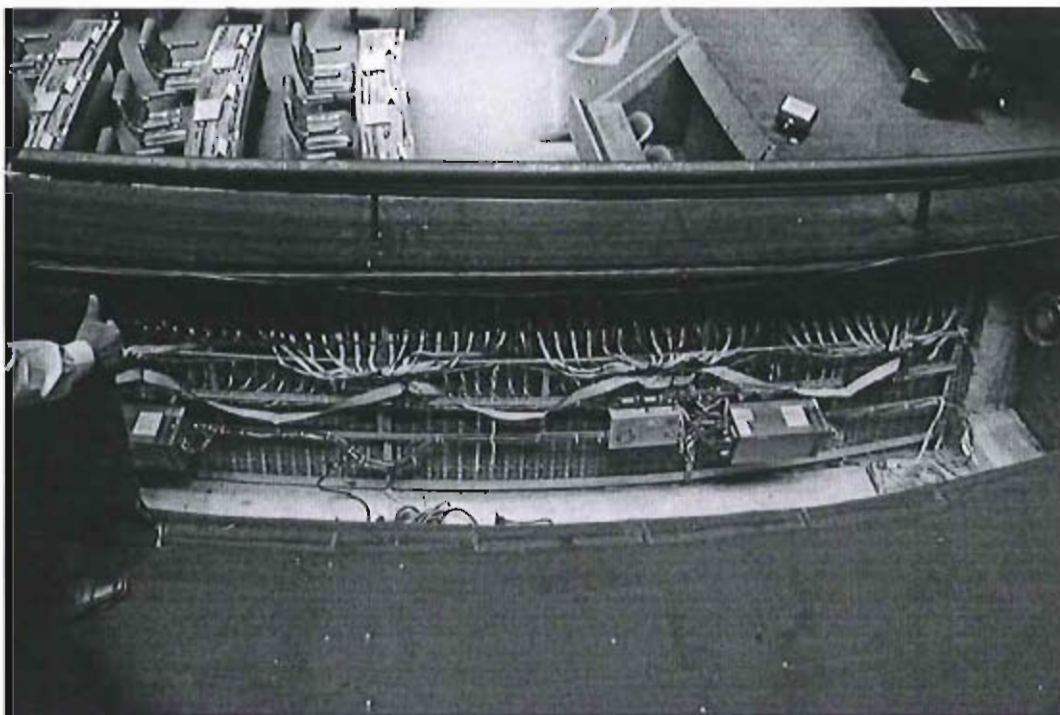


Figura 3 - Painel atual

Os painéis atualmente instalados no Plenário (Figuras 2 e 3) deverão ser retirados na sua totalidade pela CONTRATADA, incluindo todas as peças, conexões e fiação que não serão utilizadas pelos novos displays de LCD. Os serviços estarão sob supervisão da equipe técnica do Senado Federal, seguindo as recomendações descritas no “Anexo V – Especificação de Montagem e Instalação dos Equipamentos no Plenário do Senado Federal”.

1.2 – Instalação da estrutura metálica de fixação para suporte de displays LCD nas platibandas do Plenário

Os novos painéis serão instalados em estrutura metálica fixada na platibanda do Plenário utilizando a mesma abertura na estrutura já existente. Os detalhes de fixação, de ligações elétricas e de lógica para funcionamento do painel obedecerão ao projeto executivo apresentado pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo respectivo órgão de fiscalização do Senado Federal.

1.3 - Instalação de suportes de displays LCD, instalação física e lógica dos displays e ajuste de calibração e testes de funcionamento

Instalar suportes em cada um dos 18 monitores do Vídeo Wall, obedecendo ao seguinte:

- Possibilidade de manutenção individualizada
- Possibilidade de ajuste fino de posicionamento horizontal, vertical e de profundidade, bem como inclinação em todos os eixos.
- Acesso facilitado aos painéis traseiros dos LCD, inclusive aos respectivos cabeamentos e conectores.
- Seguir a curvatura da platibanda



R.g.



SENADO FEDERAL

- Os controladores do Video Wall (displays LCD) serão montados no rack da sala de operação do SVE-SF.
- Os dois cabos de controle dos painéis de LED de 7 segmentos (MM) do sistema de sonorização, atualmente instalados nas proximidades do painéis de votação, deverão ser preservados nos locais originais, garantindo que o sistema de sonorização do Plenário possa funcionar normalmente e de forma independente, mesmo que o SVE esteja desligado

ITEM 2

Adaptação do SVE/SF para exibição de conteúdo multimídia

Descrição: realizar alterações e adaptações no SVE/SF, envolvendo software, hardware e demais equipamentos como cabos, conectores e outros, para que possam ser exibidos conteúdos multimídia, com qualidade FULL HD @ 30Hz ou melhor, nos painéis do plenário, obedecendo ao seguinte:

- O sistema deve garantir que nenhum conteúdo multimídia seja exibido em qualquer dos painéis sem a prévia liberação por operador do SVE/SF;
- O sistema deve permitir o controle da reprodução do conteúdo multimídia, por usuários não operadores do SVE/SF, a partir da cabine de operação de áudio do Plenário, após sua liberação pelo operador. Deve fornecer ainda recurso de seleção da fonte de sinal e *preview* do conteúdo.
- O sistema deve permitir a projeção de conteúdo multimídia, com qualidade FULL HD, a partir da cabine de operação de áudio do Plenário, conforme “Figura 4 - Diagrama do sistema multimídia”, com as seguintes fontes e com os seguintes formatos, padrões e interfaces:
 - Uma dispositivo de seleção de sinais com pelo menos 2 entradas tipo HDMI e pelo menos uma saída HDMI, montada em Rack padrão 19” e com possibilidade de controle remoto via ethernet ou com conversor serial padrão RS232;
 - Fontes de sinais: HDMI, SVGA e vídeo composto (Estas entradas poderão ser nativas ou via conversores para o padrão HDMI);
 - Reprodutor de mídia óptica via Blu-ray disc/DVD Player (fornecido pelo Senado Federal);
 - Reprodutor de arquivos de vídeo tipo AVI, MPG4, etc; via notebook (fornecido pelo Senado Federal);
 - Monitoração do sinal de vídeo tipo HDMI enviado para a cabine de controle do SVE, utilizando um monitor LED com diagonal mínima de 18 polegadas e razão de aspecto 16/9, com saída de áudio e com possibilidade de adaptação em Rack padrão 19” e em mesa;
 - Monitoração do sinal de vídeo tipo HDMI recebido da cabine de controle do SVE, utilizando um monitor LED com diagonal mínima de 18 polegadas e razão de aspecto 16/9, com saída de áudio e com possibilidade de adaptação em Rack padrão 19” e em mesa;
 - Envio de Sinal tipo HDMI, via cabo de fibra óptica, com origem na cabine de controle de áudio e destino na sala de comando do SVE;



R.G.



SENADO FEDERAL

- Recepção de Sinal tipo HDMI, via cabo de fibra óptica, com origem na sala de comando do SVE e destino na cabine de controle de áudio;
- Envio de Sinal tipo HDMI, via modulador tipo Wi-fi, com origem na cabine de controle de áudio e destino na sala de comando do SVE;
- A contratada deverá prever e instalar na cabine de controle de áudio, o sinal de vídeo composto da TV Senado, presente na sala do cafezinho dos Senadores. O sistema deverá permitir a projeção deste sinal no sistema de projeção multimídia;
- A contratada deverá prever e fornecer para o sistema de projeção multimídia, um dispositivo para atraso de áudio (delay ajustável) visando em todas as projeções, a sincronização entre as fontes de áudio e o vídeo exibido no ambiente do Plenário.
- A contratada deverá prever e fornecer para a cabine da TV Senado, localizada na lateral da cabine de controle de áudio, o mesmo sinal tipo HDMI projetado no Video Wall.

O sistema deve ainda permitir a exibição de conteúdo multimídia em parte ou na totalidade da área de cada um dos painéis do plenário, em conjunto (espelhamento) ou de forma independente.

Quando utilizada parte da área do painel, o sistema deve ser capaz de exibir a projeção multimídia em três monitores de cada conjunto de videowall, sendo cada monitor com razão de aspecto, RA, igual a 16/9 e na posição retrato, de forma a garantir que a projeção multimídia final seja mantida, dentro do possível, com RA aproximadamente 27/16 e 78 polegadas de diagonal.

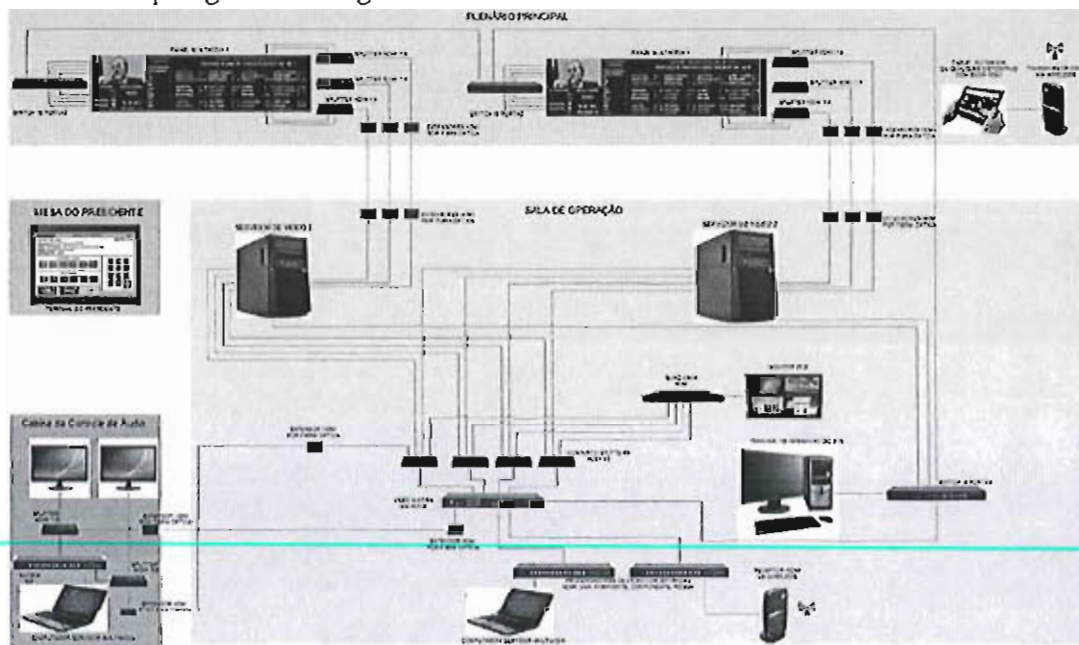


Figura 4 - Diagrama do sistema multimídia



R.g.



SENADO FEDERAL

ITEM 3

Adaptação do SVE/SF para exibição de conteúdo legislativo adicional nos novos painéis LCD

Descrição: realizar alterações no software do SVE/SF, para acrescentar recursos e rotinas que envolvem a necessidade de exibição de conteúdos adicionais nos painéis LCD, conforme descritos a seguir:

3.1. Votação simbólica polêmica

O SVE/SF deverá incluir recurso que contemple a votação simbólica polêmica, com a utilização do painel eletrônico. A rotina deve ocorrer da seguinte forma:

- O presidente pressiona o botão “Votação Simbólica” ou o operador executa comando similar;
- O sistema seleciona o próximo item de pauta da lista;
- O painel exibe o item de pauta selecionado e área com a lista de partidos para registro de voto de liderança;
- A lista de partidos deve estar ordenada de acordo com o tamanho das respectivas bancadas. Caso haja bancadas com número igual de membros, será listada antes a bancada mais antiga;
- Conforme os líderes votem por seus liderados, o operador seleciona o partido e o associa com a qualidade de voto dentre: SIM; NÃO e ABSTENÇÃO;
- O painel exibe a qualidade de voto para o partido selecionado;
- Durante esse procedimento os postos de votação permanecem **DESABILITADOS**;
- O resultado da votação simbólica segue os procedimentos descritos no botão “Resultado da Votação”, conforme item 4.2.5.

Efeitos da votação simbólica

- Para fins de relatórios de votação, uma votação simbólica finalizada produzirá relatório de votação do item contendo lista de partidos com a respectiva qualidade de voto, seguida da sua lista de membros. Ex:

Projeto de Lei do Senado nº X de 2014
Partido A: SIM (nº total de membros
presentes na casa até o encerramento da
votação)

- *Membro 1;*
- *Membro 2; etc*

Partido B: NÃO (nº total de membros
presentes na casa até o encerramento da
votação)

- *Membro 1;*
- *Membro 2; etc*



- Para fins de relatórios de presença, a votação simbólica não produz nenhum efeito.

Rg



SENADO FEDERAL

- Para fins da lista de matérias prontas para serem apreciadas: mantém a matéria votada simbolicamente como próximo item.
- Os dados devem ser armazenados para fins de geração de relatórios e exportação de dados.

3.2. – Orientação de liderança

- A orientação de liderança pode ou não preceder uma votação nominal aberta;
- O Presidente pressiona o botão “Orientação de Liderança” ou o operador executa comando similar;
- O sistema seleciona o próximo item de pauta da lista;
- O painel exibe o item de pauta selecionado e área com a lista de partidos (não blocos) para registro de orientação de liderança;
- A lista de partidos deve estar ordenada de acordo com o tamanho das respectivas bancadas. Caso haja bancadas com número igual de membros, será listada antes a bancada mais antiga;
- Conforme os líderes orientam seus partidos, o operador seleciona o partido e o associa com a qualidade de orientação dentre: **SIM; NÃO; ABSTENÇÃO; OBSTRUÇÃO ou LIBERADA A BANCADA;**
- O painel exibe a qualidade de orientação para o partido selecionado;
- Durante esse procedimento os postos de votação permanecem **DESABILITADOS**.

Efeitos da orientação de liderança

- Para fins de lista de votação, a orientação não produz efeitos.
- Para fins da lista de matérias prontas para serem apreciadas: a orientação mantém a matéria como próximo item.
- Os dados devem ser armazenados para fins de geração de relatórios e exportação de dados.

Efeitos da obstrução

- Para fins de lista de votação, a obstrução não produz efeitos.
- Para fins de lista de presença, os membros de partido que tenha declarado obstrução, serão considerados como presentes para todos os fins.

3.3. – Presenças do Presidente para efeito de quórum nas votações nominais abertas

Atualmente, por motivo de definição de vídeo insuficiente no painel eletrônico, a informação de quórum do presidente nas votações nominais abertas não é exibida, embora conste nos relatórios do sistema. Assim, nesses casos deverá ser acrescentada no painel área para exibição “Presidente: 1”. Ex:

SIM: 18
NÃO: 21
ABSTENÇÃO: 1
PRESIDENTE: 1
TOTAL: 41





SENADO FEDERAL

Efeitos

- Para fins de lista de presença, deve ser considerado como presente, para todos os fins, os presidentes de votação nominal aberta.

3.4 – Diretrizes para exibição de informações nos painéis**3.4.1 – Nomes dos Senadores**

Deverá ser mantida a atual sistemática de divisão e ordenação dos nomes dos Senadores entre os dois painéis.

3.4.2 – Orientação de Liderança

Deverá ser criado leiaute para exibição da orientação de liderança, sempre que for iniciado processo de votação, conforme descrito anteriormente.

A área reservada à orientação de liderança deverá se localizar à esquerda dos dois painéis, exibindo a mesma informação em ambos, simultaneamente.

3.4.3 – Descrição de item de pauta

Deverá ser ajustado o leiaute para exibir de forma legível a descrição do item de pauta (ver pressupostos gerais).

3.4.4 – Cronômetro de tempo de uso dos microfones

Deverá ser prevista área para exibição de cronômetro de uso dos microfones.

Os tempos deverão ser exibidos simultaneamente nos dois painéis.

3.4.5 – Disposição básica das informações

Para elaboração dos leiautes de exibição das informações nos painéis, considerar os exemplos de blocos de informação conforme abaixo:

- **Orientação de Liderança:** exibição provável de 16 partidos em 2015.

Orientação de Liderança			
PT	SIM	Partido	SIM
PMDB	SIM	Partido	
PSDB		Partido	
PSOL	OBSTRUÇÃO	Partido	
Partido	LIBERADA	Partido	

- **Totalizações:** voto do Presidente exibido somente no caso de desempate em votação nominal aberta.

SIM	32
LIBERADA	1
OBSTRUÇÃO	1
PRESIDENTE	0
TOTAL	45

- **Identificação da Sessão, item de pauta e Senadores:**
 - Adequar campos de identificação da sessão e item de pauta, conforme descritos nos Pressupostos Básicos deste documento.
 - Manter a atual sistemática para a lista de senadores

(Id Sessão) 49ª Sessão Deliberativa Ordinária
(item de pauta) Projeto de Lei do Senado nº 1 de 2010
(descrição item de pauta) Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro

R.G.





SENADO FEDERAL

de 1990, para modificar o prazo de publicação pelo Estado do valor adicionado para cálculo do Índice de Participação dos Municípios.

Lista dos Senadores

Orientação do Lideranças	Data Presença	40ª Sessão Deliberativa Ordinária Projeto de Lei do Senado nº 1 de 2010 Altera a Lei Complementar nº 03, de 11 de janeiro de 1990, para modificar o prazo de publicação pelo Estado do valor adicionado para cálculo do Índice de Participação dos Municípios.
	Totalizações	Nomes dos Senadores como atual

Figura 5 - Leiaute de distribuição das informações nos novos painéis

ITEM 4

Atualização tecnológica do console do Presidente da Mesa

Descrição: Atualizar o console do Presidente da Mesa, utilizando dispositivo com tecnologia Touch Screen e monitor com área para exibição de conteúdo legislativo adicional.

O console deverá conter **botões de controle de votação** e **botões de controle de tempo do microfone dos oradores**, conforme descrito a seguir.

Quantidade: 1 (um).

4.1. Tecnologia e Interface:

Deverá ser utilizada tecnologia Touch-Screen, de no mínimo 15 polegadas, com utilização de botões virtuais que substituam os botões mecânicos, e recursos que impeçam o pressionamento acidental de botões.

O leiaute apresentado na **Figura 6** deverá ser utilizado como parâmetro para disposição dos comandos e informações.



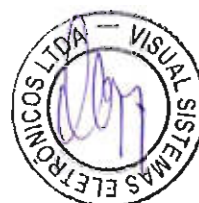
R.g



SENADO FEDERAL

49ª Sessão Deliberativa Ordinária Presidente: Senador Renan Calheiros		Tempo votação em curso 00:00																	
Em votação: Projeto de Lei do Senado, nº 1 de 2014.		Tempo para próxima Verificação																	
Próximo item da pauta: Proposta de Emenda à Constituição, nº 5 de 2010.		00:00																	
Orientação de Liderança Votação Aberta Votação Simbólica Votação Secreta Resultado da Votação Transferir Resultado Para o Painel Limpar Painel Lista de Presença		00:00 <table><tr><td>1</td><td>2</td><td>3</td><td>+1</td></tr><tr><td>4</td><td>5</td><td>6</td><td>+5</td></tr><tr><td>7</td><td>8</td><td>9</td><td>Zerar</td></tr><tr><td>C</td><td>0</td><td>↩</td><td>Libera</td></tr></table>		1	2	3	+1	4	5	6	+5	7	8	9	Zerar	C	0	↩	Libera
1	2	3	+1																
4	5	6	+5																
7	8	9	Zerar																
C	0	↩	Libera																

Figura 6 - Lelaute de disposição das informações e comandos do console do Presidente



R.g.



SENADO FEDERAL

4.2. Funcionamento dos botões de controle de votação

Observações Gerais:

- Os botões de controle de votação necessitarão de mecanismo que evite acionamento acidental para produzir seus efeitos (“press and hold”, duplo clique, etc);
- Todos os botões abaixo descritos deverão ter comandos equivalentes para acionamento pelos operadores do sistema;
- Todas as operações executadas por meio do Console, bem como seus correspondentes comandos nos terminais dos operadores, devem gravar registros detalhados de log, que, por sua vez, devem oferecer a possibilidade de impressão ou exportação por meio do sistema.

4.2.1 - Botão “Orientação de Liderança”

Ver descrição do item “3.2 – Orientação de Liderança”.

4.2.2 - Botão “Votação Aberta”

- Ao ser pressionado, exibirá apenas no console do Presidente, o item que será votado, no seguinte formato: “Será iniciada votação ABERTA do item [item de pauta]. Na Presidência, o Senador/Deputado [PRESIDENTE ATUAL]”. A palavra “ABERTA” deve ser exibida em cor de destaque.
- Caso seja pressionado após procedimento de orientação de liderança, o item de pauta a ser votado será o mesmo da orientação de liderança.
- Em seguida, o console exibe janela solicitando **confirmação ou cancelamento** da votação do item.
- Caso seja **confirmado**:
 - O processo de votação aberta é iniciado.
 - Os postos de votação, exceto o posto do Presidente, são habilitados.
 - O console exibe mensagem com o seguinte teor: “Votação aberta em curso. Posto de votação do Presidente INABILITADO”.
 - O Painel exibe as informações acerca da votação em curso, conforme o seguinte:
 - Caso o painel esteja em **modo de exibir qualidade de voto aberto** (deverá ser acrescentada interface para o operador selecionar):
 - À medida que os parlamentares indicarem seus votos, o painel exibe seu nome com a cor respectiva da qualidade selecionada:
 - Verde para SIM;
 - Amarelo para ABSTENÇÃO;
 - Vermelho para NÃO.
 - Caso o painel esteja em **modo de ocultar qualidade de voto aberto**, mantém-se a sistemática atual: à medida que os parlamentares indicarem seus votos, o painel exibe o nome do respectivo parlamentar na cor BRANCA.

R.G.





SENADO FEDERAL

- A qualquer momento antes de encerrada a votação, o parlamentar pode modificar a qualidade do voto.
- Caso seja **cancelado**, o item volta para a fila, permanecendo como próximo item da pauta.

4.2.3 - Botão “Votação Simbólica”

- Ao ser pressionado, o sistema exibe apenas no console do Presidente, o item que será votado simbolicamente, no seguinte formato: “Será iniciada votação SIMBÓLICA POLÊMICA do item (item da pauta). A palavra ‘SIMBÓLICA POLÊMICA’ deve ser exibida em cor de destaque.
- Em seguida, o console exibe janela solicitando **confirmação ou cancelamento** da votação do item.
- Caso seja **confirmado**:
 - O processo de votação simbólica polêmica é iniciado;
 - O painel exibe o item da pauta selecionado e área com a lista de partidos (a lista de partidos deve estar ordenada de acordo com o tamanho das bancadas. Caso haja bancadas com numero igual de membros, será listada antes a bancada mais antiga);
 - Conforme os líderes votem por seus liderados, o operador seleciona o partido e o associa com a qualidade de voto: SIM, NÃO, ABSTENÇÃO;
 - O painel exibe a qualidade de voto para o partido selecionado, sem totalizar;
 - Durante esse procedimento os postos de votação permanecem **DESABILITADOS**;
 - O resultado da votação segue os procedimentos descritos no botão “Resultado da Votação”, conforme item 4.2.5;
- Caso seja **cancelado**, o item volta para a fila, permanecendo como próximo item da pauta.

4.2.4 - Botão “Votação Secreta”:

- Ao ser pressionado, exibirá apenas no console do Presidente, o item que será votado, no seguinte formato: “Será iniciada votação SECRETA do item [item de pauta]. Na Presidência, o Senador/Deputado [PRESIDENTE ATUAL]”. A palavra “SECRETA” deve ser exibida em cor de destaque.
- Em seguida, o console exibe janela solicitando **confirmação ou cancelamento** da votação do item.
- Caso seja **confirmado**:
 - O processo de votação secreta é iniciado;
 - Os postos de votação, inclusive o posto do Presidente, são habilitados;
 - O Painel exibe as informações acerca da votação em curso, conforme o seguinte:
 - À medida que os parlamentares indicarem seus votos, o painel exibe o nome do respectivo parlamentar na cor BRANCA.
 - O console exibirá mensagem com o seguinte teor: “Votação secreta em curso. Posto de votação do Presidente **HABILITADO**”.
- Caso seja **cancelado**, o item volta para a fila, permanecendo como próximo item da pauta.

R.G.





SENADO FEDERAL

4.2.5 - Botão “Resultado da Votação”

Funcionalidade prevista para atendimento ao disposto no Regimento Interno do Senado Federal, Art. 294, V: “verificado, pelo registro no painel de controle localizado na mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará, transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores”;

- Ao ser pressionado, o sistema desabilita todos os postos de votação, faz a apuração do resultado e o exibe no console do Presidente. Não há nenhum reflexo dessa ação no Painel.
- Caso a votação apurada tenha sido ABERTA e resultado em EMPATE:
 - O console deve exibir mensagem com o seguinte teor: “Votação aberta empatada. O Presidente deve votar para desempatar.”
 - O sistema habilita exclusivamente o posto de votação do Presidente.
 - Assim que o voto do Presidente for finalizado, o resultado da votação será exibido no Console do Presidente.
 - O Presidente pode mudar a qualidade do voto enquanto não transferir o resultado aos painéis.

Pré-Condições:

- Este botão só é habilitado após o pressionamento de um dos botões de votação (aberta, simbólica ou secreta). Nos demais momentos da Sessão, **permanece inabilitado**.

4.2.6 - Botão “Transferir resultado para o Painel”

- Ao ser pressionado, o sistema exibe no painel o resultado da votação encerrada e armazena os dados da votação e de eventual orientação de liderança para todos os fins.

Pré-Condições:

- Este botão só é habilitado após o pressionamento do botão “Resultado de Votação”. Nos demais momentos da Sessão, **permanece inabilitado**.

4.2.7- Botão “Limpar Painel”

- Ao ser pressionado, o sistema limpa todas as informações do Painel.
- Caso seja pressionado durante votação em curso, o item volta para a fila, permanecendo como próximo item da pauta.
- Caso seja pressionado durante orientação de liderança, o item volta para a fila, permanecendo como próximo item da pauta.

4.2.8 - Botão “Lista de Presença”

- Ao ser pressionado, o sistema exibe no painel a lista de presença dos parlamentares.

Pré-condições:

- Este botão só é habilitado após o final do procedimento associado ao botão “Limpar Painel”.

4.3 – Funcionamento dos botões de controle de tempo do microfone dos oradores

O console do Presidente deverá integrar as funções disponíveis atualmente no painel de controle de tempo de uso dos microfones pelos oradores.

Durante o uso dos microfones, o operador do SVE/SF poderá selecionar no sistema o nome do orador, que deverá ser exibido nos painéis.



SENADO FEDERAL

O teclado de controle do tempo do SVE deverá interagir com o sistema de sonorização. Caso o sistema de sonorização esteja inoperante, o SVE deverá ser capaz de exibir os cronômetros de controle de tempo, independente de comunicação com o sistema de sonorização, ou seja, a inoperância do sistema de sonorização não deve impedir o funcionamento de nenhuma operação do SVE.

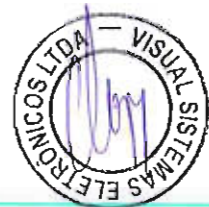
4.3.1 - Teclado de controle do tempo do microfone

O controle de tempo deve fornecer interface para informar os seguintes comandos

- Teclado numérico com números de 0 a 9: para informar tempo em minutos;
- Botão “Enter”: Concede o tempo digitado;
- Botão “Corrige”: limpa tempo digitado equivocadamente
- Botão “+ 1”: acrescenta 1 minuto ao tempo concedido sem a necessidade de pressionar o botão ENTER.
- Botão “+ 5”: acrescenta 5 minutos ao tempo concedido sem a necessidade de pressionar o botão ENTER.
- Botão “Zerar”: cancela a contagem, zera o cronômetro e corta o som de todos os microfones, exceto o do Presidente.
- Botão “Liberar”: no decorrer do tempo concedido, libera a palavra ao orador com os seguintes efeitos:
 - Os sons dos microfones não são cortados
 - Os relógios deverão fazer contagem ascendente após o término do tempo.



Figura 7 - Leiaute para controle de som integrado ao console do Presidente



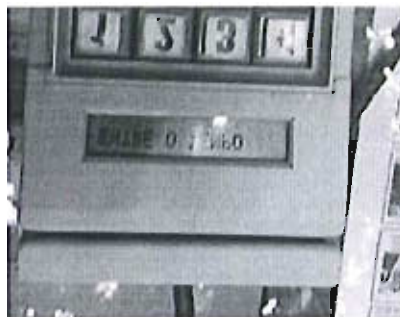


Figura 8 - Controle de som atual

4.3.2. – Cronômetros

O tempo disponível para uso do microfone pelo parlamentar deve ser **exibido em cronômetros nos dois Painéis e no Console do Presidente.**

Os cronômetros devem fazer contagem de tempo descendente, **exceto** no caso de liberação da palavra, caso em que, após o término do tempo inicialmente concedido, o cronômetro passa a fazer contagem ascendente.

A exibição da unidade de tempo decorrido nos cronômetros deverá ser **configurável** pelo operador do SVE, com as seguintes opções:

- Opção 1 - Os cronômetros exibem o tempo em minutos quando este for igual ou superior a 1 minuto (min) e em segundos quando for menor (ss).
- Opção 2 – Os cronômetros exibem o tempo sempre em minutos e segundos (mm:ss)

O sistema deve ser capaz de acionar um relé para soar campainha de alerta de fim de tempo para o orador. O sistema deve fornecer tela para configuração, pelo operador, do tempo que será utilizado como parâmetro para acionamento do relé.

4.3.3 – Envio de comandos do controle de tempo

A contratada deverá prever e fornecer um circuito eletrônico com a capacidade de receber e enviar dados seriais via interface RS485 (9600bps, 8bits, sem paridade). O circuito deverá ter a capacidade de enviar, quando solicitado, os blocos de comandos para o controle do tempo de palavra do sistema de sonorização. O circuito deverá ter a capacidade de receber os blocos de comandos originados no sistema de sonorização e que deverão ser interpretados para acionar a campainha do plenário indicando faltar 1 minuto para o fim da palavra.

O Senado Federal irá fornecer os códigos de comandos para a CONTRATADA



SENADO FEDERAL

4.4 - Visualização de informações legislativas da Sessão

A interface do console do presidente deve prever a exibição dos seguintes conteúdos, de acordo com o andamento da Sessão:

- Item de pauta em processo de votação;
- Próximo item de pauta, que será considerado nas ações dos botões “Votação Aberta” ou “Votação Secreta”, com a indicação de “Próximo item”;
- O painel deve exibir contagem regressiva de uma hora, iniciando a contagem no momento do encerramento da votação anterior cujo **indicador de verificação de votação** foi marcado (vide Pressupostos Gerais, item 1.1).



R.G. +



SENADO FEDERAL

ITEM 5

Adaptações de layout e remanejamento dos teclados numéricos das bancadas dos Senadores

Descrição: Integrar os teclados numéricos com as botoeiras de votação, possibilitando que fiquem embutidos nas respectivas bancadas, dispostos de forma a preservar o sigilo da senha e do voto dos Senadores.

Quantidade:

- 84 (oitenta e quatro) postos de votação de bancada.
- 4 (quatro) postos de votação de Secretários da Mesa.

A montagem dos teclados numéricos nas bancadas é constituída de três etapas. Todas as etapas obedecerão ao previsto no “Anexo IV - Especificação de Montagem e Instalação dos Equipamentos no Plenário do Senado Federal”.

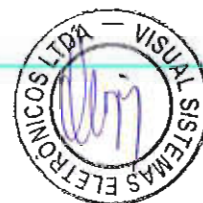
A CONTRATADA apresentará projeto executivo, aprovado pelo respectivo órgão de fiscalização, com todos os detalhes de desinstalação dos equipamentos existentes e de instalação do novo sistema:

5.1 - Desinstalação e retirada do painel existente sobre a bancada (painel numérico).



Figura 9 - Painel numérico

A CONTRATADA fará a remoção do teclado numérico (**Figura 9**) existente sobre a bancada sem causar nenhum dano a esta bancada. Os furos existentes sob estes painéis serão tratados provisoriamente pela equipe de marcenaria do Senado Federal e permanecerão assim até que a contratação da restauração seja feita pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

5.2 - Desinstalação e retirada da botoeira existente dentro da bancada.

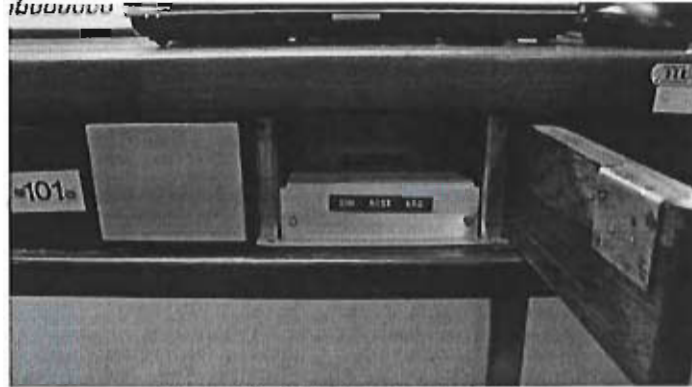


Figura 10 - Botoeira de votação atual

A CONTRATADA fará a remoção da botoeira (Figura 10) existente dentro da bancada sem causar danos a esta bancada.

5.3 – Instalação de novos teclados numéricos com as botoeiras de votação dentro da bancada.

Os postos de votação das bancadas dos Senadores devem receber alterações capazes de integrar os teclados numéricos de senha com as botoeiras de votação e display LCD, possibilitando que fiquem embutidos nas respectivas bancadas, dispostos de forma a preservar o sigilo da senha e do voto dos Senadores.

Ademais, devem ser realizadas alterações nos postos de votação dos Secretários da Mesa, de forma a manter padronização funcional, estética e tecnológica entre todos os postos de votação do Plenário.

Todas as intervenções necessárias nas bancadas deverão estar exaustivamente retratadas no Projeto Executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, e só serão iniciadas após aprovação da Fiscalização e licenciamento junto ao IPHAN.



R.G. e



SENADO FEDERAL

ITEM 6

Fornecimento de postos de votação com recursos de acessibilidade

Descrição: Fornecer postos de votação com características de acessibilidade, conforme o abaixo descrito:

Quantidade: 3 (Três)

Deverão ser fornecidos e instalados três postos de votação nas bancadas dos Senadores indicadas pela Secretaria-Geral da Mesa, de forma a possibilitar o uso por parlamentares que apresentem características limitadoras conforme abaixo:

- Limitação por incapacidade derivada de tetraplegia
 - Na hipótese de uso de tecnologia de controle de interface por movimento dos olhos, deve haver procedimento capaz de garantir o sigilo do voto durante o processo de votação.
- Limitação por incapacidade visual e/ou auditiva
 - Devem ser fornecidos recursos de *feedback* tátil e auditivo, com opção de uso de fone de ouvido.
 - Devem ser fornecidos recursos de *feedback* tátil, por meio de vibrações de intensidade variáveis.
- Limitação por incapacidade motora das mãos
 - Devem ser fornecidos recursos de operação de comandos por meio dos pés, de fácil instalação e remoção.

Os postos acessíveis estarão disponíveis em três bancadas, sem que isso implique na indisponibilidade dos postos de votação não acessíveis das respectivas bancadas.

Os postos acessíveis e seus acessórios deverão ter a possibilidade de remoção pelos operadores do SVE/SF.

Todas as intervenções necessárias nas bancadas para instalação de postos acessíveis deverão estar exaustivamente retratadas no Projeto Executivo a ser elaborado pela CONTRATADA, e só serão iniciadas após aprovação da Fiscalização e licenciamento junto ao IPHAN. Em qualquer dos casos deverão ser observadas as regras referentes às obras descritas no ITEM 5.



R.G.



SENADO FEDERAL

ITEM 7

Adaptação do SVE/SF para exportação de dados de forma segura e auditável

O atual sistema do SVE/SF permite apenas a saída de dados através de relatórios impressos em papel. No entanto, existe a necessidade de prover esses dados a diversos sistemas legislativos do Senado Federal.

De modo a atender essa necessidade, será necessária a exportação dos dados de forma estruturada através de serviços.

Os seguintes serviços de exportação de dados devem ser atendidos na adaptação do sistema:

7.1 - Exportação dos dados consolidados de comparecimento e votação

- **Descrição:** registros de presença dos Senadores durante um período ou uma sessão legislativa, com totalização das presenças e ausências. A indicação das ocorrências de votos também deve ser fornecida.
- **Possíveis parâmetros:** sessão legislativa ou período
- **Informações retornadas:**
 - Número da legislatura
 - Número da sessão legislativa
 - Número da sessão deliberativa
 - Período da sessão deliberativa
 - Nome parlamentar do Senador
 - Partido do Senador
 - Estado do Senador
 - Eventos de registro de presença e voto durante o período especificado.

7.2 - Exportação dos dados detalhados de votação

- **Descrição:** registros de votação dos Senadores agrupados por item de votação, com totalização do resultado final.
- **Possíveis parâmetros:**
 - Tipo de item de votação (um ou mais)
 - Identificação da matéria
 - Número da sessão
 - Período
 - Número da sessão legislativa
- **Informações retornadas:**
 - Número da legislatura
 - Número da sessão legislativa
 - Tipo do item votado
 - Identificação do item votado
 - Número da sessão deliberativa
 - Período da sessão deliberativa
 - Tipo da votação
 - Número da votação
 - Hora da abertura da votação
 - Hora do fechamento da votação
 - Nome parlamentar do Senador
 - Partido do Senador
 - Estado do Senador



Rg. a



SENADO FEDERAL

- Eventos de registro de presença e voto durante o período especificado.
- Nome do presidente no momento da votação

7.3 - Exportação dos dados de identificação e senha dos parlamentares

- **Descrição:** dados internos de identificação e senha dos parlamentares.
- **Informações retornadas:**
 - Código parlamentar
 - Código público do parlamentar de três dígitos
 - Senha do SVE ou o hash criptografados

A senha do SVE do parlamentar só precisará ser fornecida se for indispensável, como entrada, para qualquer rotina (armazenamento, verificação, etc.) relacionada aos objetos biométricos, caso contrário, só é necessário o fornecimento do hash da senha. Independente do dado que será fornecido (senha ou seu hash), esse deve ser criptografado com criptografia simétrica.

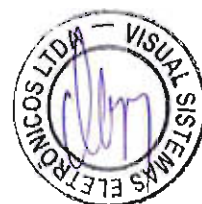
7.4 - Exportação dos dados biométricos (descrito com mais detalhes no Item 8)

7.5 - Observações:

Para reforçar a segurança da comunicação dos dados que serão exportados, os serviços devem ser executados em cima do protocolo seguro HTTPS.

Especificamente para os serviços de exportação de identificação e senha dos parlamentares e de dados biométricos, deverá ser usada a autenticação do cliente com certificado digital. Os eventos, e seus respectivos detalhes, de chamada aos serviços de exportação de dados devem ser registrados em logs para que seja possível realizar auditorias posteriormente.

Os serviços devem prover interface REST e, opcionalmente, SOAP. O formatado da resposta deve trazer os dados no padrão XML, com codificação UTF-8.



R.S.



SENADO FEDERAL

ITEM 8

Adaptar a biometria para o padrão ISO 19794-2 não compacto e possibilitar sua exportação

Descrição: Adaptar as funcionalidades do sistema que suportam a base de dados de representação de impressões digitais do SVE-SF, de forma que atendam aos requisitos seguintes:

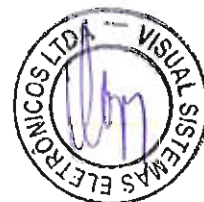
- Uso do padrão ISO-19794-2 não compacto;
- Uso de uso do algoritmo WSQ na compressão de digitais se for o caso de armazenar também a imagem das digitais;
- Serviço de exportação da base completa de representações de impressões digitais em formato XML, de acordo com o item 7, conforme especificado abaixo;
- Os dados retornados pelo serviço de exportação das informações biométricas estão especificados, minimamente, no XML Schema a seguir:

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<xs:schema xmlns:xs="http://www.w3.org/2001/XMLSchema">
  <xs:element name="dadosBiometria">
    <xs:complexType>
      <xs:sequence>
        <xs:element name="dataHoraGeracao" type="xs:dateTime" />
        <xs:element name="dados">
          <xs:complexType>
            <xs:sequence>
              <xs:element name="parlamentar" maxOccurs="unbounded">
                <xs:complexType>
                  <xs:sequence>
                    <xs:element name="codigoParlamentar" type="xs:positiveInteger" />
                    <xs:element name="itemsBiometria">
                      <xs:complexType>
                        <xs:sequence>
                          <xs:element name="item" maxOccurs="unbounded" type="ItemBiometria" />
                        </xs:sequence>
                      </xs:complexType>
                    </xs:element>
                  </xs:sequence>
                </xs:complexType>
              </xs:element>
            </xs:sequence>
          </xs:complexType>
        </xs:element>
      </xs:sequence>
    </xs:complexType>
  </xs:element>

  <xs:complexType name="ItemBiometria">
    <xs:complexType>
      <xs:sequence>
        <xs:element name="identificacaoDedo" type="IdentificacaoDedo" />
        <xs:element name="threshold" type="xs:positiveInteger" />
        <xs:element name="qualidade" type="xs:positiveInteger" />
        <xs:element name="template" type="xs:base64Binary" />
        <xs:complexType>
          <xs:attribute name="formato" type="xs:string" />
        </xs:complexType>
      </xs:sequence>
    </xs:complexType>
  </xs:element>

  <xs:element name="imagem" type="xs:base64Binary">

```





SENADO FEDERAL

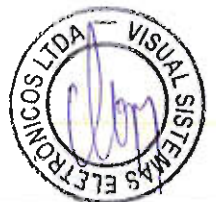
```
<xs:complexType>
  <xs:attribute name="formato" type="xs:string" />
</xs:complexType>
</xs:element>
</xs:sequence>
</xs:complexType>
</xs:complexType>

<xs:simpleType name="IdentificacaoDedo">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:enumeration value="MEPOL" /><!-- polegar mão esquerda -->
    <xs:enumeration value="MEIND" /><!-- indicador mão esquerda -->
    <xs:enumeration value="MEANE" /><!-- anelar mão esquerda -->
    <xs:enumeration value="MEMED" /><!-- médio mão esquerda -->
    <xs:enumeration value="MEMIN" /><!-- mínimo mão esquerda -->
    <xs:enumeration value="MDPOL" /><!-- polegar mão direita -->
    <xs:enumeration value="MDIND" /><!-- indicador mão direita -->
    <xs:enumeration value="MDANE" /><!-- anelar mão direita -->
    <xs:enumeration value="MDMED" /><!-- médio mão direita -->
    <xs:enumeration value="MDMIN" /><!-- mínimo mão direita -->
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
</xs:sequence>
```

Exemplo do XML a ser retornado:

```
<dadosBiometria>
  <dataHoraGeracao>2014-04-01T09:10:50</dataHoraGeracao>
  <dados>
    <parlamentar>
      <codigoParlamentar>999</codigoParlamentar>
      <itemsBiometria>
        <item>
          <identificacaoDedo>PME</identificacaoDedo>
          <threshold>5</threshold>
          <qualidade>3</qualidade>
          <template formato="ISO/IEC 19794-2">q2Ak27nFg2n46RYKxrzj3O...</template>
          <imagem formato="WSQ">p6ipqrKztLW2t7i5usLDxMXGx8jJytLTIN...</imagem>
        </item>
        <item>
          <identificacaoDedo>IME</identificacaoDedo>
          <threshold>4</threshold>
          <qualidade>4</qualidade>
          <template formato="ISO/IEC 19794-2">nApnJpFDiSaTFAqK5uYrS...</template>
          <imagem formato="WSQ">IDiSPPDoeo/z3oKPq3NlmszRdas9e0...</imagem>
        </item>
      </itemsBiometria>
    </parlamentar>
  </dados>
</dadosBiometria>
```

Os campos contendo os dados da minúcia e da imagem da digital devem ser criptografados com algoritmo simétrico.



R.G.



SENADO FEDERAL

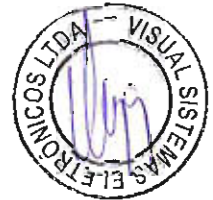
ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DE PAINÉIS LCD

Declaro, para os devidos fins, ter recebido do Senado Federal, 18 (dezoito) painéis de LCD do tipo Vídeo Wall, conforme especificação constante no grupo 1 do Pregão Eletrônico 90/2014.

Declaro ainda que os referidos painéis encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Assumo a completa responsabilidade pelo seu adequado manuseio.

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.
Olegário Amorim Pereira





SENADO FEDERAL

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

PATRIMÔNIO CULTURAL

1. O Palácio do Congresso Nacional (que inclui o Edifício Principal e o Anexo 01 do Senado Federal) é patrimônio cultural brasileiro, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 2008, incidindo sobre ele as consequências do Decreto-Lei nº25/37 e da Lei nº 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Assim, além da fiscalização exercida pelo Senado Federal, os serviços também estarão sujeitos à fiscalização do IPHAN, que poderá determinar embargo da obra ou aplicação de multa, caso seja constatada a incidência de danos sobre as edificações.
2. Não se trata, portanto, de edificação comum, na qual perdas e danos podem ser reparados, sem prejuízo. No caso do Palácio do Congresso Nacional, qualquer tipo de peça é importante, e não será danificada, retirada, trocada ou descartada sem que haja justificativa decorrente do disposto no Projeto Básico e seus anexos, ou por parte da Fiscalização do Contrato.

PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES E ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS

3. Na execução dos serviços, sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá proteger paredes, esquadrias, equipamentos, vidros, instalações, bancadas e demais elementos existentes nos locais de execução dos serviços, com lonas, espuma e outros materiais adequados, de modo a evitar quaisquer danos ou inconvenientes, a exemplo de manchas de adesivo de fixação no carpete.
4. Os danos causados a paredes, esquadrias, equipamentos, vidros, instalações, bancadas e demais elementos existentes nos locais de execução dos serviços, durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Esta não poderá alegar a pré-existência dos danos, exceto quando estes forem registrados em termo próprio, a ser lavrado juntamente com a fiscalização, durante a execução dos serviços preliminares, antes do início da execução dos serviços principais do contrato.
5. No caso da existência de cadeiras, câmeras, luminárias e outras instalações fixadas de forma que impeçam a execução dos serviços contratados, o Senado Federal providenciará sua retirada e reinstalação após a conclusão dos serviços.
6. Proteger o carpete, as bancadas, e demais elementos, nos locais onde os andaimes serão apoiados.

CONSERVAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpos, livres de sujeidade excessiva decorrente dos trabalhos, procedendo à limpeza após o término de cada jornada diária de trabalho.

RECOMPOSIÇÃO DE DANOS ÀS INSTALAÇÕES

8. Qualquer dano às instalações do Senado deverá ser recuperado imediatamente;





SENADO FEDERAL

9. Caso a CONTRATADA não faça a recomposição de qualquer dano causado às instalações ou equipamentos durante a execução do serviço, o Senado se reserva o direito de recuperar às suas instalações e fazer a glosa no valor do custo do serviço.

PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA (ANDAIMES)

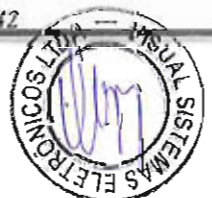
10. Deverão ser tomadas pela Contratada todas as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-35. Conforme a NR-35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

11. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela CONTRATADA, conforme estabelece a NR1. As determinações da NR35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0m.

12. Nas lacunas da NR-35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou normas internacionais.

13. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR-35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

- Elaborar, emitir e encaminhar à fiscalização as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na NR-35.
- assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis; a avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR-35;
- assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;





SENADO FEDERAL

- assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR-35;
- tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR-35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR-35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

14. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da NR-35:

- medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

ANÁLISE DE RISCO – AR (PARA TRABALHO EM ALTURA)

15. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de **Análise de Risco**. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

- desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
- identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
- identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.





SENADO FEDERAL

16. A análise de risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
17. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
- o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - as condições meteorológicas adversas;
 - a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
 - o risco de queda de materiais e ferramentas;
 - os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
 - o atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
 - os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc;
 - as condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
 - as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
 - a necessidade de sistema de comunicação; e
 - a forma de supervisão.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL

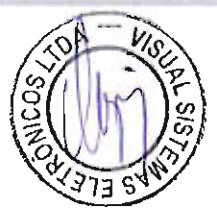
18. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco poderá estar contemplada no respectivo **procedimento operacional**. As Atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da CONTRATADA.

19. Os procedimentos operacionais para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos ~~característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual~~ necessários e as competências e responsabilidades.

PERMISSÃO DE TRABALHO

20. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo Responsável Técnico da Contratada mediante **Permissão de Trabalho**.

Rg





SENADO FEDERAL

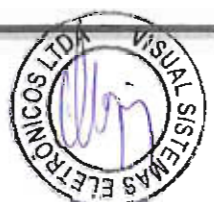
21. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
22. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco, além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
23. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EPI E OUTRAS OBRIGAÇÕES)

24. Cabe à CONTRATADA:

- a) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- b) Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria CONTRATADA e dos servidores e usuários do Senado Federal;
- c) Aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho dos serviços relativos ao Contrato e assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- d) Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- e) Dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria CONTRATADA e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal e a terceiros;
- f) Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do Senado Federal;
- g) Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5

R.g.





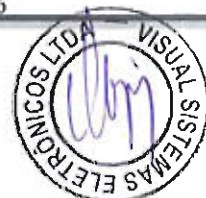
SENADO FEDERAL

- (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- h) Solicitar a fiscalização a retirada das poltronas dos senadores nas imediações do painel;
 - i) Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do local de trabalho os materiais rejeitados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
 - j) Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
 - k) Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo Senado Federal;
 - l) Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
 - m) Manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;
 - n) Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
 - o) Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
 - p) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
 - q) Garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
 - r) Designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
 - s) Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto.

25. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico:

- Regulamentações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN a respeito de bens móveis e imóveis tombados.
- Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico, NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e

R. G. d.





SENADO FEDERAL

todas as demais normas técnicas de Arquitetura, Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referentes aos sistemas e partes do objeto;

- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste Projeto Básico;
- Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União.
- Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.
- Recomendações e instruções dos fabricantes.

HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26. A CONTRATADA solicitará tempestivamente providências junto ao órgão solicitante do serviço para as devidas autorizações e viabilização de acesso (emissão de ofícios aos órgãos de controle de acesso, designação de servidor para abertura dos locais, etc.), movimentação de mobiliário e outras providências necessárias para a execução do serviço no prazo indicado na OS.

27. A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, à FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços formalizando o fato por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, acrescentando todos os dados e informações julgados necessários para o esclarecimento dos fatos. Em hipótese alguma, serão aceitas justificativas ou informações intempestivas ou não formalizadas com relação aos serviços em execução, incluindo as questões relativas a prazos ou não execução de serviços.

28. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente por e-mail, desde que tempestivamente (antes dos prazos de execução estipulados) a concessão de prazos superiores aos estipulados quando houver razões técnicas justificadas para o pedido, tais como: dificuldade de acesso, restrições de dias e horários de trabalho alheias à responsabilidade da CONTRATADA, condições climáticas, especificidade do trabalho, volume excessivo, etc. A solicitação será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, que deliberará sobre o pleito. Em hipótese alguma será aceito pela FISCALIZAÇÃO solicitações desta natureza quando expirado o prazo de execução.

29. Em caso de serviços executados fora do horário de expediente (à noite e fins de semana), a Contratada deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, materiais, andaime, ferramentas etc.) até as 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

30. Verificadas quaisquer impossibilidades técnicas de execução dos serviços conforme dispostos na Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá imediatamente contatar o Gestor do Contrato para instruções.





SENADO FEDERAL

DESINSTALAÇÃO DOS ATUAIS PAINÉIS DO PLENÁRIO

31. Os painéis deverão ser desligados e desconectados de seus cabamentos elétricos e de dados;
32. Os atuais painéis são compostos por uma sequência justaposta de elementos de LEDs (réguas), que devem ser desmontados de seus suportes e retirados;
33. Suas fontes de alimentação devem ser retiradas;
34. Todos os suportes mecânicos utilizados para a fixação dos atuais apregoadores à platibanda do Plenário devem ser desmontados e retirados;
35. Todos os cabos, adaptadores, conversores e outros elementos associados aos atuais apregoadores devem ser retirados;
36. A retirada de todos os componentes deve acontecer com os devidos cuidados, de forma a evitar danos;
37. Todos os componentes retirados devem ser embalados e entregues à equipe no local determinado pela fiscalização do Senado Federal.
38. A lista de serviços abaixo descrita para a total retirada dos antigos painéis não é exaustiva e a Contratada não poderá alegar a omissão de etapa para onerar o serviço ou a inexecução desta etapa:

INSTALAÇÃO DE DISPLAYS LCD DE ALTA DEFINIÇÃO

39. Os painéis de Video Wall serão instalados no Plenário do Senado Federal e fixados na platibanda em concreto entre o Plenário (área dos senadores) e a Galeria superior, conforme solução preliminar apresentada nas Figura 11 a Figura 17 abaixo e projeto executivo apresentado pela CONTRATADA.
40. Caberá à CONTRATADA apresentar, com base na solução apresentada nas Figura 11 a Figura 17 abaixo, Projeto Executivo com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto (ART), registrada no Conselho profissional equivalente (CONFEA/CAU) do suporte metálico de sustentação dos monitores e de fixação do Video Wall na platibanda de concreto, observando-se o que segue:
 - 40.1. Os suportes dos painéis LCD apresentarão curvatura coincidente com a curvatura da platibanda;
 - 40.2. O suporte deverá ser confeccionado em chapas e perfis metálicos, com acabamento em pintura tipo esmalte sintético na cor preto fosco;
 - 40.3. As peças deverão ser dimensionadas no projeto apresentado pela CONTRATADA, com apresentação de memorial de cálculo, considerando-se todas as cargas previstas e a perfeita segurança estrutural do conjunto, observando-se a mínima interferência visual da estrutura no Video Wall e na arquitetura do edifício;
 - 40.4. O suporte deverá ser elaborado / executado em concordância com o sistema de fixação próprio dos monitores, conforme orientação do fabricante destes;
 - 40.5. A fixação do suporte metálico na platibanda deverá ser especificada tendo em vista as características do local, a mínima interferência na estrutura, equipamentos, mobiliário, e revestimentos existentes;
41. O Projeto Executivo deverá ser previamente apresentado ao SENADO para análise técnica e aprovação da Secretaria de Infraestrutura.





SENADO FEDERAL

42. O Projeto Executivo deverá conter tantas peças técnicas (desenhos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, etc) quantas forem necessárias para perfeita execução da solução apresentada, nas escalas compatíveis com o nível de detalhamento exigido para cada elemento, contendo, no mínimo:

- 42.1. Memorial descritivo da solução;
- 42.2. Planta Baixa;
- 42.3. Cortes (transversal e longitudinal);
- 42.4. Desenho em perspectiva da estrutura (suporte);
- 42.5. Detalhes das peças e fixações da estrutura (suporte);
- 42.6. Detalhes da fixação dos suportes na estrutura;
- 42.7. Detalhes da fixação dos monitores ao suporte;
- 42.8. Detalhes das instalações elétricas;
- 42.9. Detalhe das instalações de lógica;
- 42.10. Memória de cálculo de dimensionamento da estrutura;
- 42.11. Especificações técnicas da solução;
- 42.12. Deverão ser perfeitamente recompostos todos os elementos danificados/alterados pela fixação e instalação do suporte;

43. Caberá à CONTRATADA a perfeita recomposição de todos os elementos danificados/alterados pela fixação e instalação do suporte, como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, etc.

44. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma para a desmontagem dos equipamentos existentes, montagem e instalação dos novos equipamentos no local (Plenário), que deverá ser avaliado pelos setores competentes do SENADO, tendo em vista a disponibilidade do espaço e as questões técnicas envolvidas.

DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DO TECLADO NUMÉRICO SOBRE A BANCADA

45. O teclado numérico deverá ser retirado sem que a bancada seja danificada;
46. Os teclados retirados serão embalados e entregues em local definido pela Fiscalização;
47. O serviço de recomposição da furação existente será definido e realizado pelo Senado Federal;

DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DA BOTOEIRA LOCALIZADA DENTRO DA BANCADA

48. A botoeira será retirada sem que a bancada seja danificada ou desmontada;
49. As botoeiras serão embaladas e entregues em local definido pela Fiscalização;

INSTALAÇÃO DE NOVA BOTOEIRA DENTRO DA BANCADA

50. As novas botoeiras serão instaladas no mesmo lugar das botoeiras retiradas, utilizando o mesmo espaço, sem realizar qualquer serviço de marcenaria na bancada.

51. Caberá a CONTRATADA apresentar projeto executivo detalhada instalação da nova botoeira.

52. O Projeto Executivo deverá ser previamente apresentado ao SENADO para análise técnica da Secretaria de Engenharia.

53. O Projeto Executivo deverá conter tantas peças técnicas (desenhos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, etc) quantas forem necessárias para perfeita execução da solução apresentada, nas escalas compatíveis com o nível de detalhamento exigido para cada elemento, contendo, no mínimo:





SENADO FEDERAL

- 53.1. Detalhe do tamanho;
- 53.2. Detalhes das peças e fixações da estrutura (suporte);
- 53.3. Detalhe das ligações elétrica e lógica;
- 53.4. Detalhe do manejo/mobilidade da botoeira;
- 53.5. Cortes (transversal e longitudinal);
- 53.6. Deverão ser perfeitamente recompostos todos os elementos danificados/alterados pela fixação e instalação do suporte;

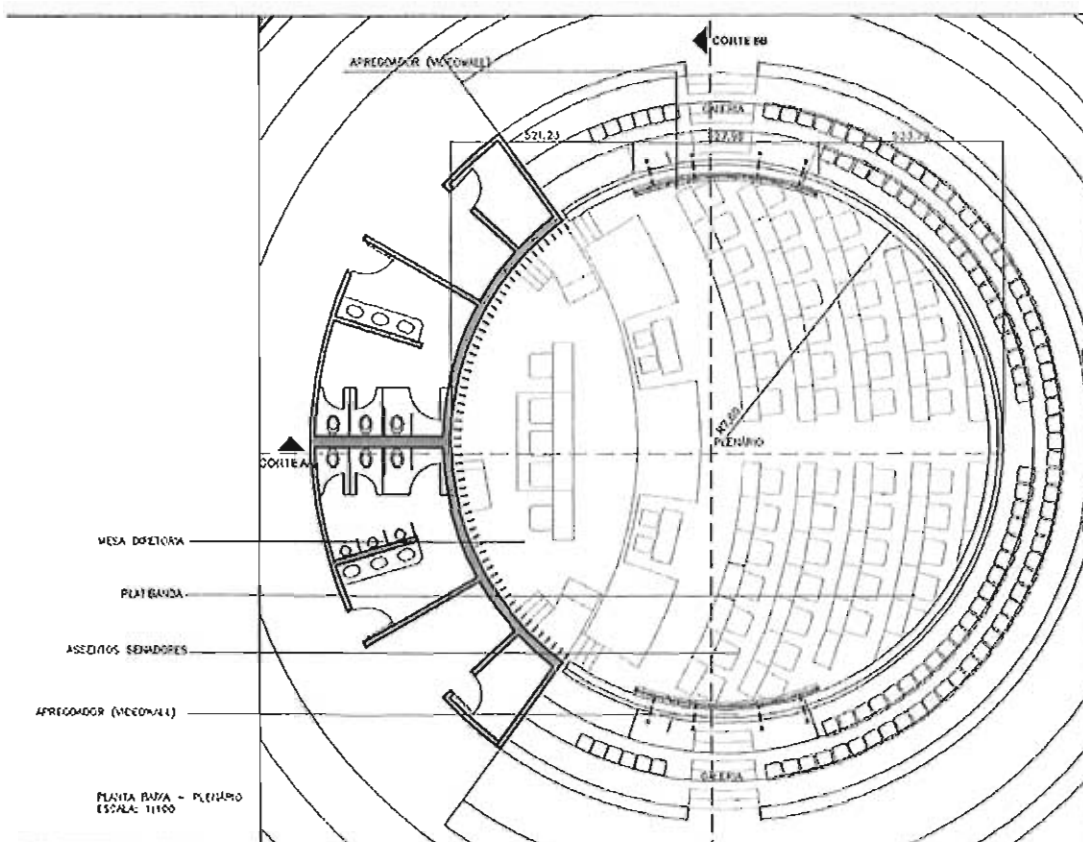
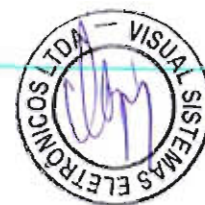


Figura 11 - Planta Baixa - Localização dos painéis Video Wall no Plenário



R.G.



SENADO FEDERAL

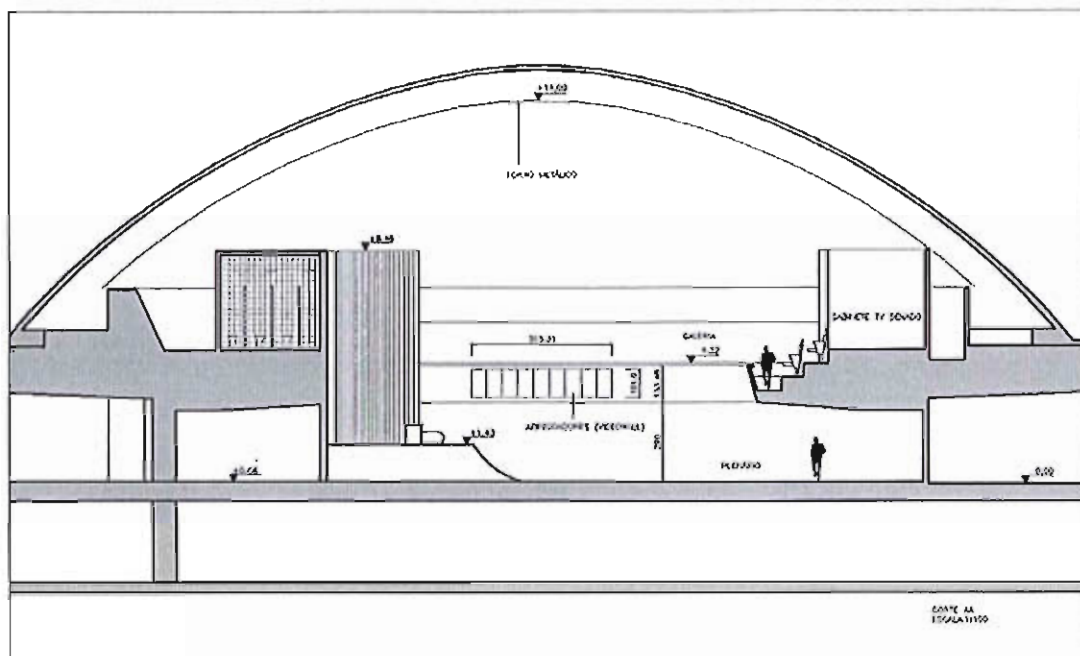


Figura 12 – Corte - Localização dos painéis de Video Wall no Plenário.

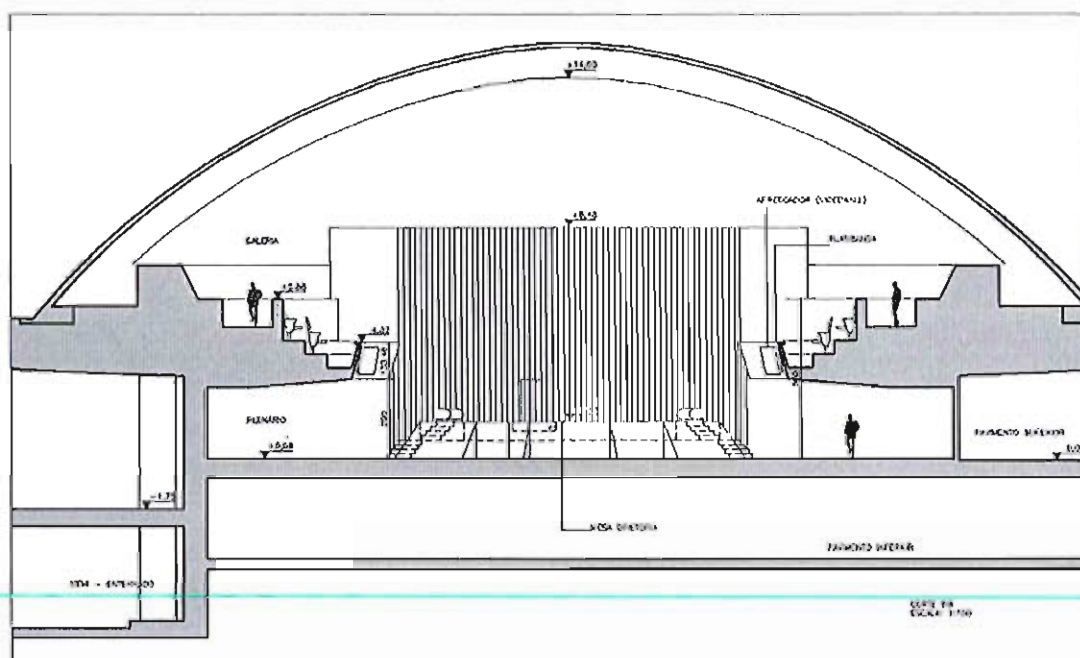
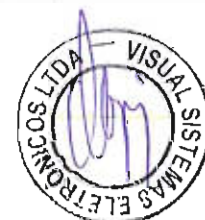


Figura 13 – Corte – Localização dos painéis de Video Wall no Plenário



R.g. &



SENADO FEDERAL

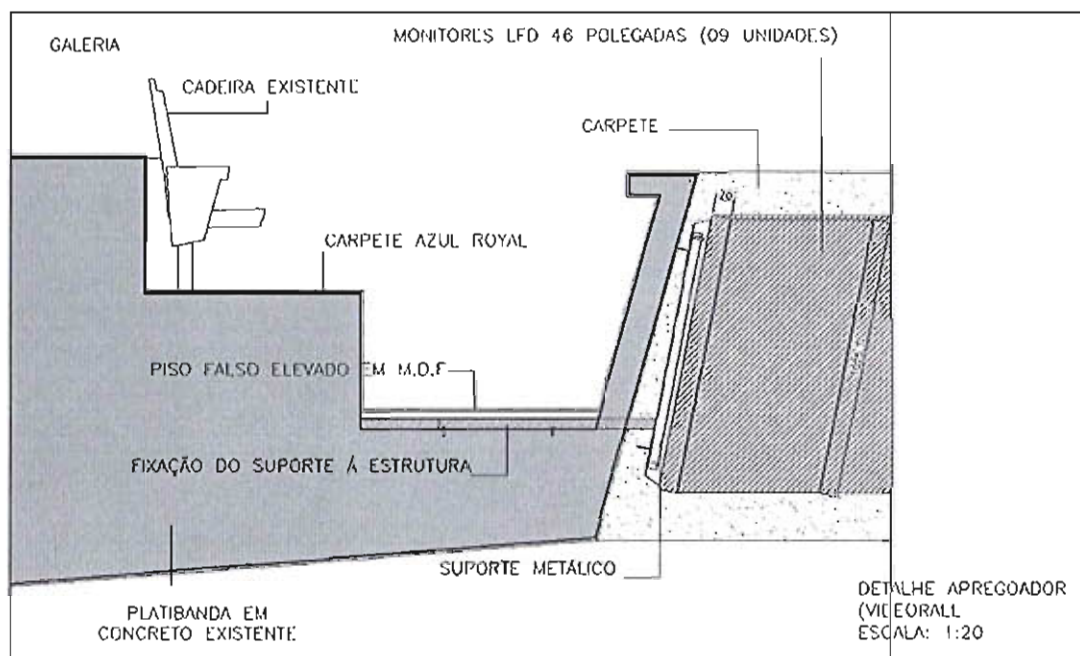


Figura 14 – Estudo preliminar de fixação dos suportes na platibanda do Plenário (corte)

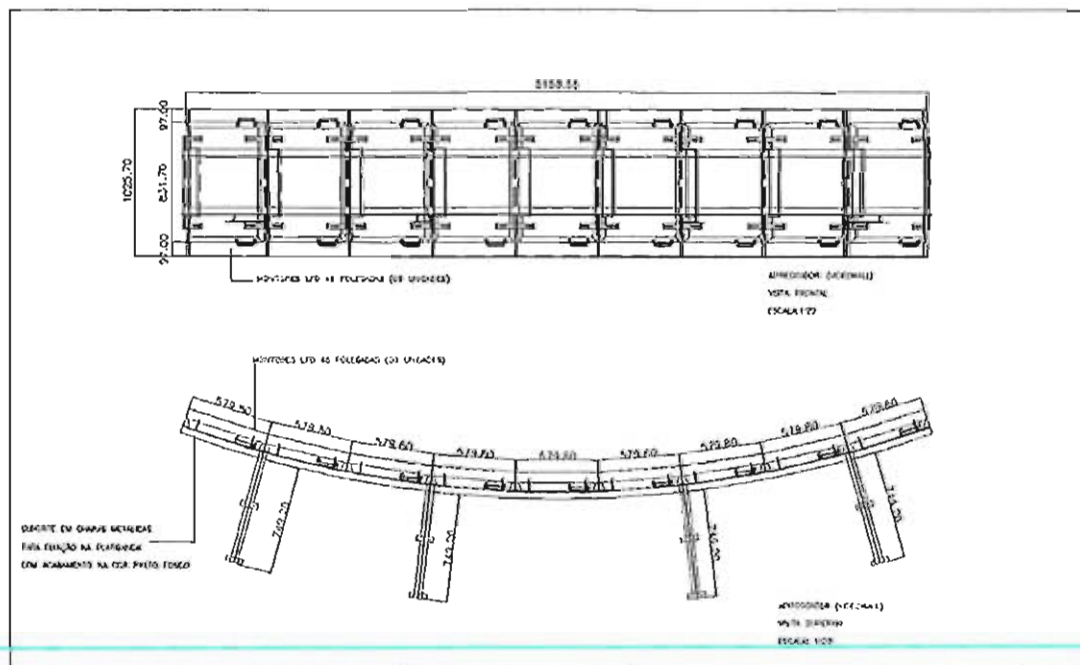


Figura 15 – Estudo para a elaboração dos suportes dos painéis de Video Wall no Plenário.



Rg *



SENADO FEDERAL

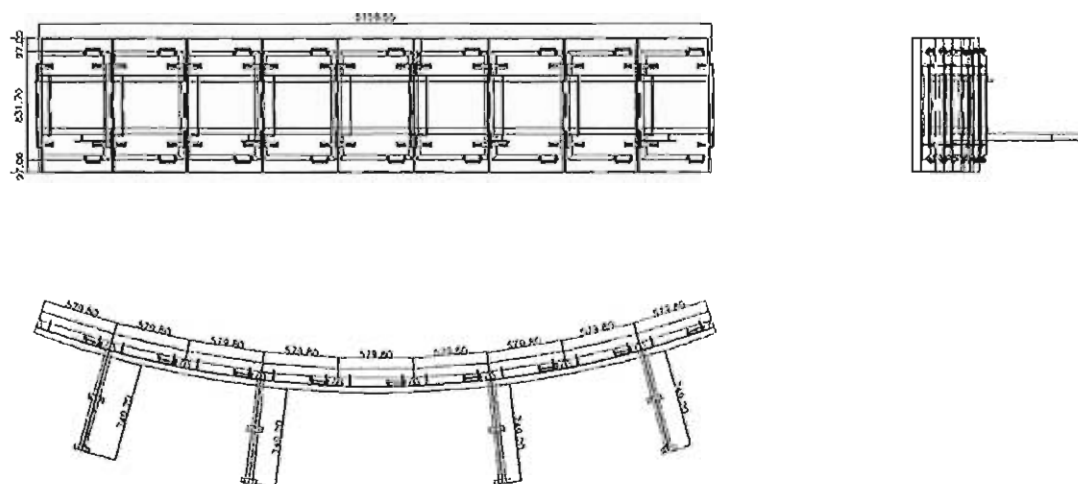


Figura 16 - Estudo para a elaboração dos suportes dos painéis de Video Wall no Plenário.

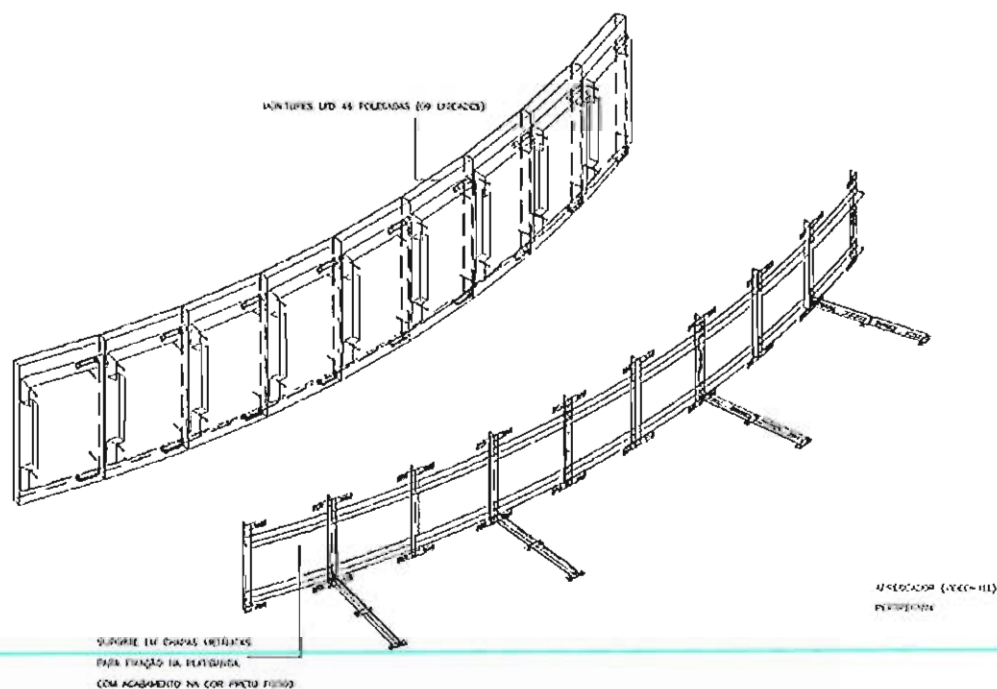


Figura 17 - Estudo para a elaboração dos suportes dos painéis de Video Wall no Plenário.



Rg +